



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco

Casa Severino Bezerra



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CÂMARA DE
VEREADORES DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**
E O ESCRITÓRIO **J C CONTABILIDADE LTDA.**

O Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE**, Pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 11.473.238/0001-50, com sede na Rua Neco Gameleira, S/n, Centro, São Joaquim do Monte/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Ricardo Jefferson dos Santos**, CPF sob o nº. 082.580.114-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Avelino Candido, nº69, Cidade: São Joaquim do Monte-PE, e, de outro lado, o escritório **J C CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.394.410/0001-03**, com endereço na R VISCONDE DE INHAUMA, 435, 3º ANDAR, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representado pelo Senhor **JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, com fulcro no **Processo de Licitação Nº 005/2025** realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025** do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria para o setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco

Casa Severino Bezerra



O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando 12 (doze) parcelas, acrescido de 3 (três) parcelas referente a Elaboração de prestação de contas e Honorários de encerramento do exercício e Elaboração parcial da LOA e PPA, dividido conforme planilha abaixo, totalizando o valor de R\$ 120.000,000 (cento e vinte mil reais), referente à prestação dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil	R\$ 8.000,00	12	R\$ 96.000,00
2	Elaboração de prestação de contas	R\$ 8.000,00	01	R\$ 8.000,00
3	Elaboração parcial da LOA e PPA	R\$ 8.000,00	01	R\$ 8.000,00
4	Honorários de encerramento do exercício financeiro	R\$8.000,00	01	R\$8.000,00

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco

Casa Severino Bezerra



As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de referência e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 104, 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco

Casa Severino Bezerra



§ 2º - Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

§ 3º Assegurar visita de advogado para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

§ 1º Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou na Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco



Casa Severino Bezerra

de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a Câmara Municipal.

§ 2º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 3º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 1. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/2021, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de paralisar a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Joaquim do Monte
Estado Pernambuco

Casa Severino Bezerra



tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

§ 3º A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de São Joaquim do Monte ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 4º A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

§ 5º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Por força do disposto no art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim do Monte/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

São Joaquim do Monte/PE, segunda-feira, 06 de janeiro de 2025.

RICARDO JEFFERSON DOS SANTOS:08258011413

Assinado de forma digital por RICARDO
JEFFERSON DOS SANTOS:08258011413

JOSE CARLOS BATISTA DOS
SANTOS:38629690453

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
BATISTA DOS SANTOS:38629690453

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM DO
MONTE**

RICARDO JEFFERSON DOS SANTOS

Contratante

**J C CONTABILIDADE LTDA
JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS**

Contratado

TESTEMUNHAS:

Maria Cristiane da Silva
CPF: 413.100.354-90
Isaiele Márcia Gomes
CPF: 707.934.678-73